



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) ELEITORAL RELATOR(A),
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Prestação de Contas n.º 1676-04.2014.6.21.0000

Procedência: PORTO ALEGRE/RS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE PARTIDO POLÍTICO

Interessado: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

Relator: DES. FEDERAL PAULO AFONSO BRUM VAZ

PARECER

PRESTAÇÃO DE CONTAS. RELATIVA À ARRECADAÇÃO E DISPÊNDIO DE RECURSOS FINANCEIROS NAS ELEIÇÕES DE 2014. PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO REGIONAL. Irregularidade relativa à ausência de informação de doadores originários. Irregularidade que compromete a transparência das contas. ***Parecer pela desaprovação das contas.***

I – RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de campanha do Diretório Estadual do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB, apresentada na forma da Lei n.º 9.504/97 e da Resolução TSE n.º 23.406/2014, relativas à arrecadação e aplicação de recursos financeiros na campanha eleitoral de 2014.

Após análise preliminar realizada pela operosa Secretaria de Controle Interno e Auditoria desse Tribunal, indicando a necessidade de documentação complementar (fls. 62-69), houve resposta do partido (fls. 76-194), sobrevindo Parecer Técnico Conclusivo pela desaprovação das contas (fls. 197-200).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

O partido manifestou-se às fls. 207-246 e, ato contínuo, foi expedido Relatório de Análise da Manifestação, com indicação de irregularidades pendentes e opinando pela desaprovação (fls. 248-250).

Sobreveio parecer desta Procuradoria (fls. 253-256), opinando pela desaprovação das contas, em razão das irregularidades apontadas no item 1 do Relatório das fls. 248-250.

Após nova manifestação do Partido (fls. 265-272), a Secretaria de Controle Interno e Auditoria apresentou novo Relatório (fls. 279-282), informando que permanece a inconsistência relativa à identificação dos doadores originários de duas doações efetuadas pelo partido a candidatos.

Após, vieram os autos novamente a esta Procuradoria Regional Eleitoral para exame e parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em Análise Complementar da Segunda Manifestação apresentada pelo partido (fls. 279-281), a unidade técnica do TRE-RS reiterou a inconsistência na identificação dos doadores originários relativamente aos valores de R\$15.000,00 (quinze mil reais) e 16.440,00 (dezesesseis mil e quatrocentos e quarenta reais), conforme apontado no item 1 do Relatório acostado às fls. 248-250.

Diga-se que é ônus do prestador esclarecer a fonte doadora das verbas recebidas, sob pena de comprometer a regularidade das contas, haja vista que o presente expediente tem por escopo legitimar a arrecadação e os gastos de campanha.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Conforme o parecer expedido pela Auditoria Técnica às fls. 279-281 e a Informação prestada pelo perito do Ministério Público Federal, ora anexada, conclui-se que as informações trazidas pelo Partido às fls. 266-269 não estão vinculadas a registros oficiais, haja vista que a agremiação deveria ter enviado nova prestação de contas retificadora, o que não ocorreu.

Assim, considerando que remanesce a irregularidade relativa à ausência de informação do doador originário das doações registradas pelos recibos de nº P31000388013RS000004 e nº 407400700000RS000025, conclui-se no sentido da desaprovação das contas do partido político, com fundamento no artigo 54, inciso III, da Resolução TSE nº 23.406/2014.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina o Ministério Público Eleitoral, nos termos do artigo 54, inciso III, da Resolução TSE nº 23.406/2014, ratificando a manifestação de fls. 253-256, pela desaprovação.

Porto Alegre, 06 de maio de 2016.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\conv\docs\orig\kbp06skvr3dm32pbg0bt_3064_71437064_160510225947.odt